**PROJETO DE LEI Nº 682/15**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.378/2005.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.378/2005, que dispõe sobre concessão de isenção de ISSQN, a pessoas físicas, que menciona e prestam serviços sob forma de trabalho pessoal.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 07 DE JANEIRO DE 2015.**

**Agnaldo Perugini  
Prefeito Municipal**

**Márcio José Faria  
Chefe de Gabinete**

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que revoga a Lei Municipal nº 4.378/2005.

A referida Lei deve ser revogada, pois padece de constitucionalidade, uma vez que de forma genérica e abstrata isentou do recolhimento de ISS as pessoas físicas que, sob a forma de trabalho pessoal, prestam os serviços de: açougueiro, afinador de pianos, ajudante de caminhão, alfaiate, ama-seca, amolador de ferramentas, apontador, armador, artesão, ascensorista, azulejista, bombeiro-hidráulico, bordadeira, borracheiro, calceteiro, camareira, cambista, capoteiro, carpinteiro, carregador, carroceiro, cerzideira, chaveiro, cobrador, copeiro, copista, costureira, cozinheira, crocheteira, datilógrafo, dedetizador, doceira, eletricista, embalsamador, empalhador, encadernador, encanador, encerador, engraxate, entalhador, envernizador, escavador, estofador, estucador, faxineiro, ferreiro, garçom, garimpeiro, guarda-noturno, impermeabilizador, jardineiro, ladrilheiro, laqueador, lavadeira, lavador de carro, lubrificador, lustrador, marceneiro, marmorista, mensageiro, moldurista, mordomo, parteira, passadeira, pedreiro, prespontadeira, pintor de paredes, polidor, raspador, reparador de instrumentos musicais, salgadeira, sapateiro, servente de pedreiro, tintureiro, tipógrafo, tricoteiro, vidraceiro, vigilante e zelador.

Note-se que a referida Lei não isentou o serviço, mas sim o prestador de serviços, o que não encontra referência na LC 116/2003, pois o fato gerador do ISS é a prestação dos serviços nela constantes e não a qualidade de quem os presta.

Além do mais, a referida lei sem qualquer critério objetivo criou uma casta de isentos ao recolhimento do ISS em detrimento a diversas outras profissões que estão obrigadas ao recolhimento do imposto. Ou seja: Isentou, por exemplo, do recolhimento do ISS o pedreiro e vidraceiro, ao passo que a manicure e o cabelereiro estão obrigados ao seu recolhimento.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Pouso Alegre, 07 de janeiro de 2015.

**Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL**